

LEI Nº 1.079/2019

PUBLICADO
EM 18 / 02 / 19

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS
CLEGIANES MONTENHO DE LUNA
ALPOTDENCQUES
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CPE 897.022.554-49

Adota o salário mínimo nacional para o pagamento de vencimentos de servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nenhum servidor público municipal perceberá vencimentos inferiores a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Art. 2º - As despesas desta lei correrão à conta de dotações orgamentárias próprias, podendo ser criadas através de créditos adicionais e suplementadas se necessário, por ato do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cortês, em 18 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

CNPJ: 11.530.060/0001-32

Protocolo

Em 18/02/19

Função: Prefeito

Jose Reginaldo Moraes das Santos

Prefeito